



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05



REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0012/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
MEDICILÂNDIA E A EMPRESA IDEAL
TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA –
ME NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: 10.765.637/0001-22, com sede na Travessa Cassandro Silvério s/nº, Centro, Medicilândia, Pará, doravante denominada, **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo **Sr. RUSBIMARIO QUEIROZ SILVA, Presidente da CMM**, brasileiro, motorista, portador do RG: 2675102 - PC/PA e inscrito no CPF: nº 205.071.602-82

CONTRATADA

IDEAL TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA – ME, CNPJ: 10.884.132/0001-87, situada na Av. Tancredo Neves, 4985, bairro, Jardim Independente III, Sala I, Altamira – PA, representada pelo **Sr. Paulo Roberto Batista de Sousa**, brasileiro, casado, portador do CPF: 470.058.665-68 e do RG: 6509091 PC/PA, residente e domiciliado na Tv. Tucano, nº 465, Bairro Jardim Independente II, cidade de Altamira/PA, denominado, **CONTRATADA**.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individualizadas e qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do processo licitatório, modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, pactuar este instrumento Contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

FUNDAMENTO LEGAL

Fundamentado no procedimento licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019, regido pelas Leis: Federal Nº 10.520/2002; LC Nº 123/2006, aplicando-se, no que couber a Federal Nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para Locação de um Veículo tipo camionete pick-up 4X4, cabine dupla quatro portas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MÊS	UND	QTD	PREÇOS	
					UNIT.	TOTAL
01	Locação de um veículo tipo camionete pick-up 4x4, cabine dupla quatro portas combustível diesel, capacidade de 05 (cinco) passageiros incluindo motorista. 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, trio elétrico (trava, vidro, alarme). Na pintura solida com branca, rodas com aro no mínimo 16, cinto de segurança de 03 (três) pontos em todos os assentos e demais itens e acessórios de segurança exigido por Lei.	12	UND	01	7.546,00	90.552,00

TOTAL: R\$ 90.552,00 (NOVENTA MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS LICITADOS

2 – A Contratada, fornecerá os produtos licitados mediante requisição expedida pelo setor competente da CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA.

2.1- A critério da Câmara Municipal, de acordo com a necessidade, requisitará a quantidade, o



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05



valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e Contrato, ficando a Sr. José Miguel Anselmo do Nascimento, CPF: 428.718.833-00, designado pela Contratante, como responsável pela gestão do presente instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS REAJUSTES

3 – A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do veículo licitado, descritos na cláusula primeira, referentes ao único item, **totalizando R\$ 90.552,00 (Noventa Mil Reais e Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais).**

3.1 – Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela Contratada, ficando a Contratante, isenta de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre os preços dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas para o exercício financeiro de 2019, sendo as notas fiscais emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

3.4 – O empenho da despesa não obriga a Contratante a adquirir a totalidade dos produtos licitados, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente às ordens de fornecimento será apurado mediante a apresentação das notas fiscais emitidas pela Contratada, devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal, e nos termos do cronograma financeiro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5 – A Contratada será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer a Câmara Municipal, Contratante, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais, com prejuízo para a Contratante, a Contratada responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER LEGISLATIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05



7.4 - Independentemente das sanções retro a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Câmara Municipal e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores a Câmara Municipal de Medicilândia, poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de fornecimento da Contratada.

7.6- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe, serão utilizados os seguintes – **ORÇAMENTÁRIOS:**

1-ÓRGÃO REQUISITANTE: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

2- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0001 2.001 - Funcionamento da Câmara Municipal de Medicilândia

3- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 – A vigência deste Contrato será a partir da data da assinatura, finalizando em 12/06/2019, podendo ser prorrogado com base no Inciso II, do art. 57, da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 – Fica eleito o foro da cidade de Medicilândia, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Gabinete da Câmara Municipal de Medicilândia, 12 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



PESQUISA DE PREÇO

À
Empresa J. Maia Transportes Ltda CNPJ: 08.333.535/0001-96
Endereço: Av. Edvaldo Leite Nº 1735 CIDADE: Santarém
Bairro: Para

Dados do prestador da informação:

Nome: Rodrigo da Silva Maia CPF: 915.941.702-15
Cargo na empresa: Proprietário/Administrador Data: 31/10/2019

Prezado(a) senhor(a)

Solicitamos desta respeitada empresa que sejam fornecidos os preços conforme tabela anexa, para fins de levantamento preliminar de preços e verificação da modalidade licitatória cabível.

Contando com a costumeira atenção,

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	MÊS	Locação de caminhonete cabine dupla com seguro total incluso, sem limite de quilometragem e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada. Combustível diesel /Ocupação 5 lugares/Cambio manual de 5 marchas/Tração 4x4 /Direção hidráulica/Freios a disco com freios ventilados/Ar condicionado /Alarme /Airbag motorista e passageiro/Vidro elétrico traseiro/Farol de neblina/Trava elétrica/Volante com regulagem de altura/Cd-player/Radio AM /FM/Bancos de couro /Vidros elétricos dianteiro /Desembaçador traseiro, com ano de fabricação a partir do ano de 2012.	R\$ 8.850,00
TOTAL				R\$ 8.850,00

Atenciosamente,

Antonio Arlison Neres Bina
Aux. Administrativo
UF: 67-2 CPF: 836.118.782-00

**RESPONSÁVEL/COTADOR
SEMED**

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

08.333.535/0001-96

J. MAIA TRANSPORTES LTDA

Av. Edvaldo Leite, nº 1735

Santo André CEP: 68.022-050

Santarém - PA

J. Maia

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20190240

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20190240, que fazem entre si o município de TUCUMÃ, por intermédio do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

O Município de TUCUMÃ, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 29.182.845/0001-27, representado pelo(a) Sr(a). AGUINALDO DIAS DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 206.086.938-20, residente na RUA DAS PAPOULAS 345, e de outro lado a licitante M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 14.037.929/0002-80, estabelecida na AV. BRASIL 1022, MORUMBI, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por WALERIA MOREIRA LINHARES DE SOUSA, residente na RUA FLORIANOPOLIS CASA 02- PALMEIRA II, PALMEIRA II, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 018.043.563-95, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2019-00051 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Locação de veículo tipo Camionete 4x4 para atender as demandas das Escolas Municipais, creches e Secretaria Municipal de Educação do Município de Tucumã.

UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES
055903	VEÍCULO TIPO CAMIONETE 4X4	MÊS	20,00	6.640,000	132.800,00
VEICULO 4X4 DIESEL MODELO A PARTIR 2017/2019. DIREÇÃO HIDRÁULICA, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, FREIO ABS, AR CONDICIONADO.					

VALOR GLOBAL R\$ 132.800,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2019-00051 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 132.800,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-00051, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 9/2019-0051.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 03 de Junho de 2019 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2019-00051;

- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2019-00051;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

C. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrab;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das fdtas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1010.121220002.2.039 Manu. Secretaria Mun. de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 132.800,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua do Café, s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

RUA DO CAFÉ S/Nº

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial a tualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2019-00051, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, em 03 de Junho de 2019

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.182.845/0001-27

CONTRATANTE

M S GALVAO

EMPREENDIMENTOS

EIRELI:14037929000280

Assinado de forma digital por M S

GALVAO EMPREENDIMENTOS

EIRELI:14037929000280

Dados: 2019.07.24 09:50:14 -03'00'

M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

CNPJ 14.037.929/0002-80

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro
CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará
Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

CONTRATO Nº. 007/2019 – SEMED.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº017/2019-PMMC.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-SEMGA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J.
B. S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com CNPJ Nº28.714.068/0001-51, sediada na Rua Haroldo Veloso, nº201, Centro, CEP: 68129-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, Sr. Antônio Juvenal Arruda Oliveira, nomeado pelo Decreto Mun. Nº 002/2017, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 5947453 e CPF Nº 206.258.042-87, residente e domiciliado na Rua Lobo D'Almada, nº 495, Bairro Alto Alegre, neste município.

CONTRATADA: EMPRESA J. B. S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº11.965.972/0001-37, com endereço comercial situado na Avenida Borges Leal, nº2250, bairro Aparecida, CEP:68.040-080 na Cidade de Santarém, Estado do Pará, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Rufino dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 5865619 PC/PA e CPF nº 012.255.662-31, residente e domiciliado na Avenida Borges Leal, nº 396, bairro Prainha, CEP:68.030-130, na cidade de Santarém-Pará.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E COM MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO discriminados de acordo com o **Pregão Presencial Nº 007/2019**, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtde. veíc.	Unid	Qtde. Mês	V. Unit.	V. Total
09	Veículo tipo caminhonete, 4 portas, cabine dupla, motor no mínimo 2.5 turbo, ano/modelo não inferior a 2015, capacidade para 5 passageiros, combustível a diesel tração 4x4, ar condicionado, direção hidráulica, quilometragem livre, seguro total, equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo DENATRAN, licenciado no Estado do Pará, para atender a SEMED.	1	Mês	12	R\$7.000,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 84.000,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

2.3. A Secretaria Contratante identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias.

2.4. O pagamento realizado pela Secretaria não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos veículos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

2.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

2.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos.

CLÁUSULA III - Da Vigência e prazo de entrega

3.1. O prazo de vigência será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, admitida à prorrogação nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo permanecendo as obrigações.

3.2. O prazo de entrega do objeto desta licitação será imediato a partir do recebimento da requisição expedida pela Divisão de Administração e Finanças da Secretaria Contratante, com a indicação do quantitativo e local a ser entregue.

3.2. Os veículos deverão ser entregues diretamente na Secretaria Municipal solicitante no município de Mojuí dos Campos, sem qualquer ônus para administração.

3.3. O fornecimento do objeto licitado será de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Contratante.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2019 será na dotação discriminada abaixo e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento: **0202 – Secretaria Municipal de Educação.**

12.122.0005.2.016 – Manutenção das atividades da SEMED

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.14 – Locação de bens móveis de outra natureza e intangíveis.

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações - Para garantir o cumprimento do presente Contrato:

6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se:

a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

b) Receber o veículo objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do veículo que esteja em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.

e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

f) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

h) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Fiscal de Contrato e Setor administrativo da SEMED.

6.2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato a CONTRATANTE obriga-se:

a) O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado do Pará, sem franquia mensal de quilometragem e com seguro.

b) A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

c) A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições dos veículos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.

d) O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

e) A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.

f) A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Pará, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

g) A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

h) A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: licitacao@mojuidoscamos.pa.gov.br

- i) Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- j) A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- l) Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações de trânsito.
- m) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.
- n) A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/requisição;
- o) O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome. Caso seja cooperativa, a contratada deverá apresentar relação dos veículos e comprovar a propriedade em nome dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados ser realizadas por meio de Ata.
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhista e quaisquer despesas referente aos serviços de locação, inclusive licença em repartições públicas, registro e publicações e autenticações do contrato e documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA VII - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

7.1. A contratante se reserva ao direito de vistoriar os veículos antes da utilização destes ou a qualquer tempo, podendo rejeitá-los, mesmo após o aceite, se detectado defeitos de ordem mecânica ou irregularidade na documentação que ponha em risco os passageiros ou que possa prejudicar a continuação do serviço.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00
FONE: (93) 3558-1178

MAPA DE APURAÇÃO

Item	Discriminação	UN	QT	Valor A	Valor B	Valor C	Valor D	Valor Médio	Valor Total
01	Locação de Caminhonete cabine dupla com seguro total incluso, sem limite de quilometragem e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada/Combustível diesel /Ocupação 5 lugares/Cambio manual de 5 marchas/Tração 4x4 /Direção hidráulica Freios a disco com freios ventilados/Ar condicionado /Alarme /Airbag motorista e passageiro/Vidro elétrico traseiro/Farol de neblina/Trava elétrica/Volante com regulagem de altura/Cd-player/Radio AM /FM/Bancos de couro /Vidros elétricos dianteiro /Desembaçador traseiro com ano de fabricação 2012.	Meses	12	R\$ 7.546,00	R\$ 8.850,00	R\$ 6.640,00	R\$ 7.000,00	7.509,00	90.108,00
								VALOR TOTAL	90.108,00

CAMARA MUNICIPAL DE MEDICILANDIA CNPJ: 14.136.212/0001-05
J. MAIA TRANSPORTES LTDA CNPJ: 08.333.535/0001-96
PREFEITURA MUNICIPSAL DE TUCUMA CNPJ: 29.182.845/0001-27
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS



M. Nunes

Maria Cristina Nunes da Cunha
Chefe de Logística e Manutenção
Portaria n° 038/2019 SEMED/DESPES

